

RESOLUÇÃO Nº 017/2016

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 406/16 da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR, datada de 07.11.2016;

SECRETARIA DAS CIDADES

Estrada do Barbalho, 889-A, Iputinga, Recife – PE, CEP Nº 50.690-000
Fone (81) 3181-3357/Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



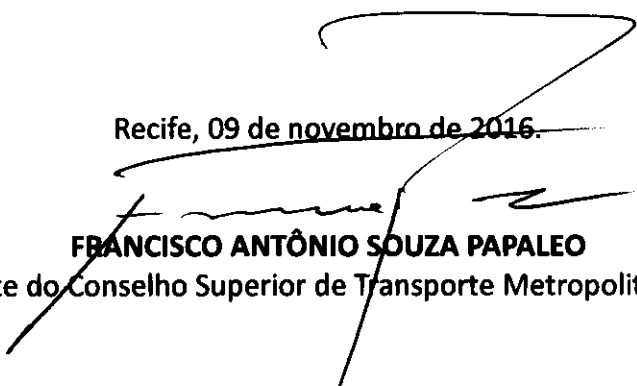

Alan Siqueira dos Santos
Coordenador Jurídico
OAB 28.655

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

- I – Determinar a suspensão por tempo indeterminado, a operação da linha 896-CIDADE TABAJARA/OURO PRETO, pela Permissionária Rodoviária Caxangá S.A.;**
- II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E., retroagindo seus efeitos para 29 de agosto de 2016;**
- III – Revogar as disposições em contrário.**

Recife, 09 de novembro de 2016.


FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALEO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM